



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 87 / 2017.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 945/2012

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 25/09/17 Horário 8:30

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010 e da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016".

O Município de Porto Velho vem instituindo uma política progressista, baseada na desburocratização para incentivar os investimentos na capital do Estado de Rondônia, aumentando, assim a arrecadação municipal.

A alteração prevista no art. 1º refere-se a possibilidade do Município legislar em áreas que estão fora do perímetro urbano, porém, consideradas como núcleos urbanizados, gerando emprego e renda aos munícipes que lá residem.

Já o estabelecido no art. 2º institui os usos conformes a serem aplicados nas áreas excetuadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, permitindo a implantação de empreendimentos, regulamentando, inclusive os núcleos urbanizados dos Distritos e a área do Distrito Industrial do Governo do Estado de Rondônia.

Com relação ao art. 3º este visa resguardar as atividades exercidas pelos empreendedores, já instalados e com Alvará de Funcionamento devidamente emitido pela Prefeitura, que não se enquadram nesta alteração legislativa.

Os artigos 4º, 5º, 6º e 8º alteram as competências de análises atribuídas as secretarias, em virtude da nova estruturação da Administração Municipal.

Ademais, no art. 7º há a preocupação em ampliar o Corredor de Grandes Equipamentos de forma a atender a demanda dos Distritos, bem como, as marginais da BR-364 de forma a permitir que o Município emita viabilidade de localização para instalação de empreendimentos.

Nesse sentido, insta destacar que com a implantação de empresas nessas áreas o munícipe é beneficiado com a geração de emprego e renda, dando dignidade as pessoas que residem nos locais beneficiados.

Tem sido cada vez mais comum Municípios oferecerem incentivos para que empresas se instalem em suas cidades visando o desenvolvimento econômico destas.

Insta salientar que a referida alteração legislativa não interfere no processo de licenciamento dos empreendimentos, o qual permanece conforme determina as legislações pertinentes.



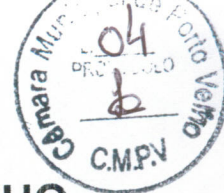
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Por fim, salienta-se que toda essa questão decorre de uma omissão na legislação municipal vigente e coaduna com os princípios constitucionais e administrativos, a qual gera prejuízo ao Município e seus munícipes, retardando o desenvolvimento.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 21 de Setembro de 2017.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 945/2017

Resolução mens. 87/2017

Decreto Legislativo

Emenda

Data 25/09/17 Horário 8-30

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010 e da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O §5º do art. 6º da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.

§ 5º. São áreas de expansão urbana as contidas fora do perímetro urbano até 5.000,00m (cinco mil metros), e outras áreas legalmente reconhecidas pelo Poder Público, as quais aplicam-se o regime urbanístico da ZR1, excetuando as áreas dos núcleos urbanizados dos Distritos, o Distrito Industrial do Governo do Estado de Rondônia e as áreas que compõem o Corredor de Grandes Equipamentos - CGE ao longo da BR-364, as quais serão aplicados regime específico". (NR)

Art. 2º. O art. 52 da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. A localização de usos e atividades, bem como os critérios para a ocupação do solo na área urbana da cidade de Porto Velho, obedecerão às disposições constantes desta Lei.

§1º. Os núcleos urbanizados dos Distritos, classificados como zonas distritais, serão permitidas atividades de usos conformes aplicados a ZR3 - Zona Residencial de Alta Densidade, ressalvado os casos previstos no artigo 147 desta Lei.

§ 2º. Na área do Distrito Industrial pertencente ao Governo do Estado de Rondônia será aplicada a zona de uso ZI - Zona de uso Industrial e outras atividades definidas em sua lei de criação e suas alterações." (NR)

Art. 3º. O caput do art. 147, da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147. O uso não conforme poderá ser tolerado, desde que sua existência regular, anteriormente à data de vigência desta última alteração legislativa, seja comprovada, mediante apresentação de Alvara de Funcionamento expedido pela Prefeitura, obedecidas as disposições legais a seguir elencadas:". (NR)

Art. 4º. O art. 155, da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

"Art. 155. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei, relacionados com o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Porto Velho, serão decididos em conjunto pelo órgão de planejamento e o de gestão urbana do Município de Porto Velho". (NR)

Art. 5º. O art. 7º, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a responsabilidade pela execução, controle, acompanhamento e fiscalização das outorgas onerosas instituídas por esta Lei Complementar". (NR)

Art. 6º. O §1º do art. 55 da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, alterado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.....

§ 1º. Caberá ao órgão de planejamento em conjunto com o de gestão urbana do Município de Porto Velho relacionar e classificar, quando necessário, os estabelecimentos que se enquadram nas categorias de uso individualizadas neste artigo." (NR)

Art. 7º. O inciso III, do §6º, do art. 94, alterado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94

§6º

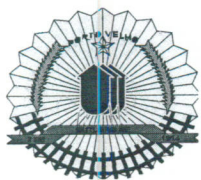
III – A BR-364 e suas marginais, em toda a sua extensão urbana e nos núcleos urbanizados dos Distritos, no Município de Porto Velho;" (NR)

Art. 8º. O item "b", das observações do Anexo 2 – Tabela de Categorias e descrição dos usos, da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

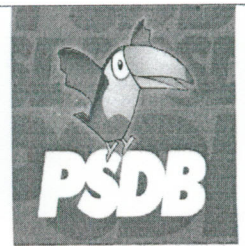
"a)

b) O CNAE que possuir a subclasse terminada em 99 (noventa e nove), estará sujeito a análise e enquadramento da categoria de uso pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR;" (NR)

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. ALAN QUEIROZ



PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº 945/2017

Diretoria Legislativa
Fls. 086

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010 e da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016.

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017

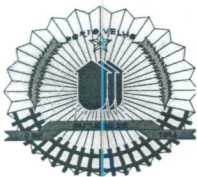
AUTORIA: Vereador Alan Queiroz

Art. 1º- O art. 52 do Projeto de Lei Complementar nº 945/2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

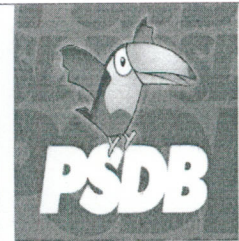
“Art. 2º - O art. 52 da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º com a seguinte redação:

Art. 52 -

“ §3º – Nos distritos do município desta capital, nas zonas urbanas em ZR3 poderão exercer atividades já discriminadas nesta lei, inclusive as mencionadas nos itens: E.4.3 – CNAE 161 - Desdobramento de madeira; E.4.3 – CNAE 4671 – Comércio atacadista de madeira; I2 – CNAE 310 – Fabricação de móveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. ALAN QUEIROZ



Diretoria Legislativa
Fis. 087

§4º - O raio de influência das escolas e unidades de saúde será de 100m (cem metros). "

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2017.

Vereador Jacaré
PSDC

ALAN QUEIROZ
VEREADOR/PSDB

Ellis Regina Batista Leal
Vereadora PSDB
CMPV-RO

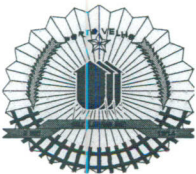
Márcio Miranda
Vereador - PSDC

Joelma Holder
Vereadora
PMDB/Porto Velho

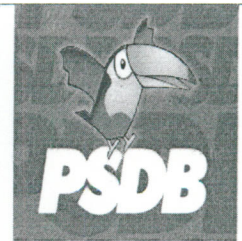
Marcio Pachele do
SITETUPERON
Vereador / PSB

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Vereador do PR / Vice Presidente
da Mesa Diretora da C.M.P.V.

Da Silva do SINTRAR
Vereador
PSB-CMPV-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VER. ALAN QUEIROZ



Diretoria Legislativa
Fls. 088

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Considerando as atividades elencadas nesta Lei são as que contribuem para o desenvolvimento econômico do Distritos da Capital.

Considerando que não se pode utilizar o mesmo parâmetro de medidas da Capital para os Distritos, tendo em vista a diferença dos espaços geográficos.

Por esses motivos solicitamos aos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa.

**ALAN QUEIROZ
VEREADOR/PSDB**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE

Diretoria Legislativa
Fls. 090

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº. 945/2017

AUTORIA: Executivo Municipal

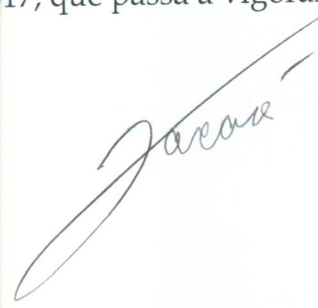
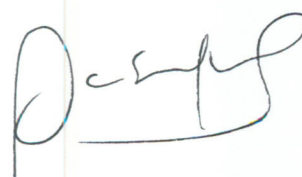
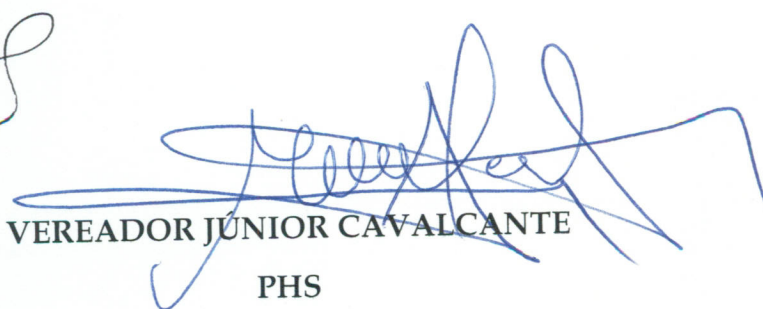
ASSUNTO: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010 e da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016".

08/2017
EMENDA ADITIVA Nº 01/2017

AUTORIA: Vereador Júnior Cavalcante - PHS

Fica acrescido o Anexo I e II ao Projeto de Lei Complementar nº. 945/2017, que passa a vigorar com a redação constante no anexo desta Emenda.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.




VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE
PHS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diretoria Legislativa

Fls. 092

ANEXO I

ANEXO 2 DA L.C 643/2016 – TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS

CLASSE DE USO	DESCRIÇÃO DA CLASSE DE USO	CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
C1	Comércio de âmbito local	C1	1091-1/02	Padaria, panificador, pastificio - fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			4712	Armazém, mercearia, bazar – comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
			4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
			4723	Bar, botequim - comércio varejista de bebidas
			4724	Avícola, aviário, barraca de fruta, quitanda, produtos naturais – comércio varejista de hortifrutigranjeiros
			4729-6/01	Charutaria - tabacaria
			4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
			4755-5/02	Armarinho - comércio varejista de artigos de armarinho
			4761	Jornais e revistas, livraria, papelaria - comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
			4771	Farmácia, drogaria - comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
			4772	Perfumaria - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			4789-0/02	Flores, floricultura, plantas naturais - comércio varejista de plantas e flores naturais
			479	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
			5611-2/01	Restaurante, rotisserie – restaurantes e similares
			5611-2/02	Adega, bar, botequim – bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
			5611-2/03	Lanchonete, pastelaria, sorveteria - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
			5612	Serviços ambulantes de alimentação
			8299-7/06	Casas de loteria - casas lotéricas
			1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
			4641	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
			4646	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			4647	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
			4721	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
			4722	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
			4511-1/01	Revendedora de veículos - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
			4511-1/02	Revendedora de veículos - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
			4512	Revendedora de veículos - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
			453	Peças e acessórios para veículos - comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			4541-2/03	Revendedora de veículos - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
			4541-2/04	Revendedora de veículos - comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
			4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			4542	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
			4611	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			4613	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
			4615	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
			4616	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			4617	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
			4618	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			463	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
			4642	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
			4643	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
			4644	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
			4645	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
			4649	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
			465	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
			4672	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			4673	Comércio atacadista de material elétrico
			4679	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
			4741	Material de construção - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
			4742	Material de construção - comércio varejista de material elétrico
			4743	Material de construção - comércio varejista de vidros
C2	Comércio diversificado de pequeno porte	C2.1	4744-0/01	Ferragens - comércio varejista de ferragens e ferramentas
			4744-0/02	Material de construção - comércio varejista de madeira e artefatos
			4744-0/03	Material de construção - comércio varejista de materiais hidráulicos
			4744-0/05	Equipamentos para exterior - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
			4744-0/06	Material de construção - comércio varejista de pedras para revestimento
			4751	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
			4752	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
			4753	Eletrodomésticos - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
			4754	Móveis, decoração - comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
			4755-5/01	Comércio varejista de tecidos
			4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
			4756	Instrumentos musicais - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
			4757	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
			4762	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
			4763	Artigos esportivos, caça, pesca e camping - comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
			4773	Artigos médico-hospitalares - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
			4774	Ótica - comércio varejista de artigos de óptica
			4781	Artigos de vestuário - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			4782	Calçados e artigos de couro - comércio varejista de calçados e artigos de viagem
			4783	Joaalheria, relógios - comércio varejista de jóias e relógios
			4784	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)
			4785	Antiguidades - comércio varejista de artigos usados
			4789-0/01	Flores ornamentais, artesanatos, souvenir - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
			4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
			4789-0/04	Pet-shop - comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
			4789-0/05	Equipamentos para piscinas - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
			4789-0/07	Maquinas e móveis de escritório - comércio varejista de equipamentos para escritório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Diretoria Legislativa
Fls. 093

ANEXO 2 – TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS

CLASSE DE USO	DESCRIÇÃO DA CLASSE DE USO	CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
C2	Comércio diversificado de pequeno porte	C2.1	4789-0/08	Artigos fotográficos - comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
			4789-0/99	Artigos religiosos - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
			4691	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
C3	Comércio diversificado de grande porte	C2.2	9329-8/01	Boate, casa de samba - discotecas, danceterias, salões de dança e similares
			4614	Comércio de máquinas de grande porte, tratores, implementos agrícolas - representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
		C3.1	462	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			466	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
			4674	Comércio atacadista de cimento
			4692	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
			4744-0/04	Material de construção - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
			4744-0/99	Material de construção - comércio varejista de materiais de construção em geral
			7719	Locadora de veículos - locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
		C3.2	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
			4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
			4511-1/05	Comércio por atacado de rebocos e semi-rebocos novos e usados
			4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
			4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
			4693	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
			4711	Supermercado - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
			4713-0/01	Lojas de departamentos - lojas de departamentos ou magazines
			4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais
			x	Shopping Center
			x	Centro Comercial
C4	Comércio de grande impacto	C4.1	TODAS AS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS C1, C2 E C3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 1.000 m²	
	Comércio de produtos perigosos	C4.2	4612	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
			4681	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e glp
			4682	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp)
			4683	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
			4684	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
			4685	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
			4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
			473	Posto de combustível - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
			4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
			4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
			1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
			1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
			1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
S1	Serviços de âmbito local	S1	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
			620	Consultório - atividades dos serviços de tecnologia da informação
			631	Consultório - tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
			691	Atividades jurídicas
			692	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
			702	Atividades de consultoria em gestão empresarial
			711	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
			731	Publicidade
			732	Pesquisas de mercado e de opinião pública
			741	Design e decoração de interiores
			742	Atividades fotográficas e similares
			749	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
			799	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			803	Atividades de investigação particular
			821	Serviços de escritório e apoio administrativo
			822	Atividades de teleatendimento
			8291	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			865	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
			9329-8/04	Diversões eletrônicas - exploração de jogos eletrônicos recreativos
			960	Outras atividades de serviços pessoais
			970	Serviços domésticos
S2	Serviços diversificados	S2.1	773	Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares
			781	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
			782	Locação de mão-de-obra temporária
			783	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			791	Agências de viagens e operadores turísticos
			134	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
			5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
			5590-6/02	Campings
			5590-6/03	Pensões (alojamento)
			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
			562	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
			581	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
			592	Atividades de gravação de som e de edição de música
			642	Intermediação monetária - depósitos à vista
			643	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
			644	Arrendamento mercantil
			645	Sociedades de capitalização
			646	Atividades de sociedades de participação
			647	Fundos de investimento



ANEXO 2 – TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS

CLASSE DE USO	DESCRIÇÃO DA CLASSE DE USO	CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
S2	Serviços diversificados	S2.1	649	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
			651	Seguros de vida e não-vida
			652	Seguros-saúde
			653	Resseguros
			654	Previdência complementar
			655	Planos de saúde
			661	Atividades auxiliares dos serviços financeiros
			662	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
			663	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			681	Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			682	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
			712	Testes e análises técnicas
			750	Atividades veterinárias
			7711	Locadora de veículos - locação de automóveis sem condutor
			772	Aluguel de objetos pessoais e domésticos
			774	Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares
			801	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
			802	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			811	Serviços combinados para apoio a edifícios
			812	Atividades de limpeza
			813	Atividades paisagísticas
			823	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
			8292	Envasamento e empacotamento sob contrato
			8299	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
			9313	Atividades de condicionamento físico
			941	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais
			942	Atividades de organizações sindicais
			943	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
			951	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
			952	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
			4619	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
			4520-0/05	Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores (AC)
		S2.2	920	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
			9329-8/02	Comércio associado a diversão - exploração de boliches
			9329-8/03	Comércio associado a diversão - exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
S3	Serviços Especiais	S3.1	900	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
			591	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
		S3.2	5510-8/01	Hotéis
			5510-8/02	Apart-hotéis
		S3.3	452	Manutenção e reparação de veículos automotores
S4	Serviços de grande porte	S3.4	4543	Manutenção e reparação de motocicletas
			5510-8/03	Motéis
			TODAS AS ATIVIDADES DAS CATEGORIAS S1, S2 E S3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 1.000 m²	
E1	Instituições de uso local	E1	851	Educação infantil e ensino fundamental
			8593	Ensino de idiomas
			949	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
E2	Instituições diversificadas	E2	531	Atividades de correio
			532	Atividades de malote e de entrega
			721	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
			722	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
			841	Administração do estado e da política econômica e social
E2	Instituições Diversificadas	E2	842	Serviços coletivos prestados pela administração pública
			843	Seguridade social obrigatória
			852	Ensino médio
			853	Educação superior
			854	Educação profissional de nível técnico e tecnológico
			855	Atividades de apoio à educação
			861	Atividades de atendimento hospitalar
			862	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
			863	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
			866	Atividades de apoio à gestão de saúde
			871	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
			872	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
			873	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
			880	Serviços de assistência social sem alojamento
			9101	Atividades de bibliotecas e arquivos
			9102	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
			9311	Gestão de instalações de esportes
		E2	9312	Clubes sociais, esportivos e similares
			9319	Atividades esportivas não especificadas anteriormente
E3	Instituições especiais	E3	101	Abate e fabricação de produtos de carne
			x	Casa de Detenção: Institutos Correcionais; Penitenciária
E4	Usos Especiais	E4.1	360	Captação, tratamento e distribuição de água
			370	Esgoto e atividades relacionadas
			381	Coleta de resíduos
			382	Tratamento e disposição de resíduos
			383	Recuperação de materiais
			390	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
			411	Incorporação de empreendimentos imobiliários
			412	Construção de edifícios
			421	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais
			422	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos



ANEXO 2 – TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS

CLASSE DE USO	DESCRIÇÃO DA CLASSE DE USO	CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
E4	Usos Especiais	E4.1	429	Construção de outras obras de infra-estrutura
			431	Demolição e preparação do terreno
			432	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
			433	Obras de acabamento
			439	Outros serviços especializados para construção
			491	Transporte ferroviário e metroferroviário
			492	Transporte rodoviário de passageiros
			493	Transporte rodoviário de carga
			494	Transporte dutoviário
			495	Trens turísticos, teleféricos e similares
			511	Transporte aéreo de passageiros
			512	Transporte aéreo de carga
			513	Transporte espacial
			521	Armazenamento, carga e descarga
			522	Atividades auxiliares dos transportes terrestres
			524	Atividades auxiliares dos transportes aéreos
			525	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
			601	Atividades de rádio
			602	Atividades de televisão
			611	Telecomunicações por fio
			612	Telecomunicações sem fio
			613	Telecomunicações por satélite
			614	Operadoras de televisão por assinatura
			619	Outras atividades de telecomunicações
			639	Outras atividades de prestação de serviços de informação
			641	Banco central
			9103	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
			9321	Parques de diversão e parques temáticos
			990	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
		E4.2	501	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
			502	Transporte por navegação interior
			503	Navegação de apoio
			509	Outros transportes aquaviários
		E4.3	523	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
			161	Desdobramento de madeira
			245	Fundição
			4671	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
	Atividades agropecuárias	E4.4	011	Produção de lavouras temporárias
			012	Horticultura e floricultura
			013	Produção de lavouras permanentes
			014	Produção de sementes e mudas certificadas
			015	Pecuária
			016	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
			017	Caça e serviços relacionados
			021	Produção florestal - florestas plantadas
			022	Produção florestal - florestas nativas
			023	Atividades de apoio à produção florestal
			031	Pesca
			032	Aquicultura
I	Indústrias	II	1099-6/04	Fabricação de gelo comum
			1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
			1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
			1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
			1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
			142	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
			152	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
			153	Fabricação de calçados
			154	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
			181	Atividade de impressão
			182	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
			183	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
			261	Fabricação de componentes eletrônicos
			262	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
			263	Fabricação de equipamentos de comunicação
			264	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
			265	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
			266	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
			267	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
			268	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
			332	Instalação de máquinas e equipamentos
			582	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
		12	102	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
			103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
			1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
			1092	Fabricação de biscoitos e bolachas
			1093	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
			1094	Fabricação de massas alimentícias
			1095	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
			1096	Fabricação de alimentos e pratos prontos
			1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
			1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras



ANEXO 2 – TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS

CLASSE DE USO	DESCRIÇÃO DA CLASSE DE USO	CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
I	Indústrias	12	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
			1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
			1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
			111	Fabricação de bebidas alcoólicas
			112	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
			131	Preparação e fiação de fibras têxteis
			132	Tecelagem, exceto malha
			133	Fabricação de tecidos de malha
			135	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
			211	Fabricação de produtos farmoquímicos
			212	Fabricação de produtos farmacêuticos
			310	Fabricação de móveis
			321	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			322	Fabricação de instrumentos musicais
			323	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			324	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			325	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
			329	Fabricação de produtos diversos
			331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
		13	050	Extração de carvão mineral
			060	Extração de petróleo e gás natural
			071	Extração de minério de ferro
			072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
			081	Extração de pedra, areia e argila
			089	Extração de outros minerais não-metálicos
			091	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
			104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
			105	Laticínios
			106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
			107	Fabricação e refino de açúcar
			108	Torrefação e moagem de café
			1099-6/01	Fabricação de vinagres
			121	Processamento industrial do fumo
			122	Fabricação de produtos do fumo
			151	Curtimento e outras preparações de couro
			162	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
			171	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
			172	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
			173	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			174	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
			191	Coquearias
			192	Fabricação de produtos derivados do petróleo
			193	Fabricação de biocombustíveis
			201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
			202	Fabricação de produtos químicos orgânicos
			203	Fabricação de resinas e elastômeros
			204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
			205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
			206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
			207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
			209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
			221	Fabricação de produtos de borracha
			222	Fabricação de produtos de material plástico
			231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
			232	Fabricação de cimento
			233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
			234	Fabricação de produtos cerâmicos
			239	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
			241	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
			242	Siderurgia
			243	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
			244	Metalurgia dos metais não-ferrosos
			251	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
			252	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
			253	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
			254	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
			255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
			259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
			271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
			272	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
			273	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
			274	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
			275	Fabricação de eletrodomésticos
			279	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			282	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
			283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
			284	Fabricação de máquinas-ferramenta
			285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
			286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

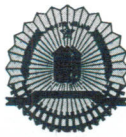
Diretoria Legislativa
Fls. 09

ANEXO 2 – TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS

CLASSE DE USO	DESCRIÇÃO DA CLASSE DE USO	CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
I	Indústrias	I3	291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
			292	Fabricação de caminhões e ônibus
			293	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
			294	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
			295	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
			301	Construção de embarcações
			303	Fabricação de veículos ferroviários
			304	Fabricação de aeronaves
			305	Fabricação de veículos militares de combate
			309	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
			351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
			352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

OBS:

- a) A classificação das atividades corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (CNAE 2.0/2010);
- b) O CNAE que possuir a subclasse terminada em 99 (noventa e nove), estará sujeito a análise e enquadramento da categoria de uso pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR;
- c) Os Códigos CNAE com 03 (três) dígitos são denominados Grupos, os Códigos com 04 (quatro) dígitos são denominados Classes e os Códigos com 07 (sete) dígitos são denominados Subclasses;
- d) As Classes e Subclasses que não estiverem descritas em Anexo, estão inclusas em seus respectivos Grupos;
- e) As atividades que possuem a letra "x" na coluna de código CNAE, não possuem um código específico;
- f) O Uso E4.1 é sujeito a controle, e poderá incidir em qualquer zona de uso e na área de expansão urbana.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE

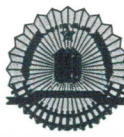
Diretoria Legislativa

Fis. 098

ANEXO II

Tabela 2-c) Vagas para Estacionamento - Atividade Econômica com Uso Definido

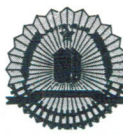
Uso	Área edificada até 45m ²	Área edificada entre 45 e 180m ²	Área edificada entre 180 e 540m ²	Área edificada acima de 540m ²
Supermercado e Hipermercado (Secos e Molhados)	Isento	1 vaga por 90m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 45m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 20m ² de área comercial
Fornecimento de bebidas, lanches e refeições	Isento	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)	1 vaga por 25m ² (de área construída ou fração)
Ensino	Superior		1 vaga por cada 50m ² de área construída de sala de aula.(NR)	
	Fundamental, Médio, Cursinhos		1 vaga por 50m ² de área construída 1 vaga por 50m ² e área de sala de aula 1 vaga por 20m ² de área destinada a auditório, ginásio de esporte.	
	Supletivo, Técnicos e Profissionalizantes.		1 vaga por 50m ² de área construída	
	Línguas, Músicas Dança; etc		1 vaga por 90m ² de área construída	
Academias de ginástica,	1 vaga por 50m ² de área construída			



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE

Diretoria Legislativa
Fls. 099

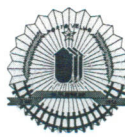
modelagem física, esportes, etc		
Saúde	Posto de saúde, clínica sem internação, consultório, laboratórios, banco de sangue	1 vaga para cada 100m ² de área construída de ambulatorios (NR)
	Hospitais e Clínicas com internação	1 vaga para cada 100m ² de área construída para internação ou de ambulatorio (NR)
Cultos	Área edificada até 500m ²	Área edificada acima de 500m ²
	1 vaga por 35m ²	1 vaga por 25m ²
Bancos	Área edificada até 540m ²	Área edificada acima de 540m ²
	1 vaga para cada 40m ² de área construída	1 vaga para cada 25m ² de área construída
Hospedagem	Apart-hotel ou hotel residência	1 vaga por unidade de hospedagem
	Pensões e Hotéis com Área Edificada Menor que 500m ²	1 vaga por unidade de hospedagem
	Hotéis com Área Edificada Maior que 500m ²	1 vaga por cada 2 unidades de hospedagem menores que 50m ² 1 vaga para cada unidade de hospedagem maior que 50m ² 1 vaga para cada 15m ² de área de salões de conferências e/ou auditórios, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas, agências de turismo, boates e demais equipamentos definidos pela Embratur
	Motéis	1 vaga por apartamento e 1 vaga para cada 90m ² de área administrativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE

Diretoria Legislativa
Fls. 0109

Conjuntos comerciais e shoppings	Área comercial menor que 20.000m ² : 1 vaga para cada 20m ² de área construída Área comercial maior que 20.000m ² : 1 vaga para cada 15m ² de área construída	
Conserto, recuperação, mecânica, lanternagem, e pintura de veículos	1 vaga para cada 45m ² de área construída	
Entidades de classe	1 vaga para cada 45m ² de área construída Em casa que possuir auditório: 1 vaga para cada 15m ² de área de auditório mais 1 vaga para cada 45m ² de (área construída – área auditório)	
Edificações para fins culturais recreativos e esportivos	Auditório, teatro, anfiteatro, salão de exposições, biblioteca, museu, etc.	1 vaga para cada 12,5m ² de área destinada ao público
	Estádio, ginásio, autódromo, clube social e esportivo, etc	1 vaga para cada 12,5m ² de área construída
Especiais	Drive-in, Cemitério, Crematório, Parque de Exposições, Circo, Parque de Diversões, Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciárias, Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminal de Transporte Aeroviário, Ferroviário e Rodoviário, etc... Cada caso será objeto de estudo do órgão competente e poderão ser sujeitos a apresentação de Relatório de Impacto no Trânsito por parte do interessado	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE

Diretoria Legislativa
Fls. 0103

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar nº. 945/2017

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 097, de 29 de dezembro de 1999, da Lei Complementar nº 398, de 22 de novembro de 2010 e da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016".

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2017

AUTORIA: Vereador Junior Cavalcante - PHS

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº. 945/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** A Tabela 2-c) Vagas para Estacionamento - Atividade Econômica com Uso Definido, do Anexo I da Lei Complementar nº 336, de 02 de janeiro de 2009, e o Anexo 2 – Tabela de Categorias e Descrição dos Usos, da Lei Complementar nº 643, de 26 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a redação constante nos Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente."

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.


VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE

PHS